

## **ETIQUETA**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida administrativa – remoção do veículo."

| data<br>11/11/2015 |  | Proposição<br>MP 699/2015                             |                          |  |
|--------------------|--|---|--------------------------|--|
| Γ                  | Autor<br>Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)  |   | nº do prontuári          |  |
| ` '                | 2.( )<br>substitutiva                    | 3.(x)modificativa 4.() aditiva                        | 5.( )Substitutivo global |  |
|                    | ao Art. 253-A, cor<br>embro de 2015, a s | nstante do Art. 1º da Medida Pro<br>seguinte redação: | ovisória nº 699,         |  |
| "Art. 1°           |  |   |                          |  |
| 'Art.253-A         |  |   |                          |  |
|                    |  |   |                          |  |

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 699, de 10 de novembro de 2015 foi publicada de forma apressada e irresponsável, com o único objetivo de acabar com os bloqueios de rodovias no país pelos caminhoneiros que se manifestam contra o governo Dilma Rousseff, pedem o aumento do valor do frete, reclamam da alta de impostos e da elevação nos preços de combustíveis, entre outras reivindicações.

A MP altera o Código Nacional de Trânsito para punir os motoristas que utilizarem veículo para deliberadamente interromper, restringir ou perturbar a circulação na via, classificando o ato como infração gravíssima, punida com a aplicação de trinta vezes o valor da multa, que será dobrada em caso de reincidência. A medida prevê, ainda, a suspensão do direito de dirigir por 12 meses, dentre outras penalidades.

O bloqueio de vias com veículo já está previsto no Código de Trânsito Brasileiro que caracteriza a infração como gravíssima, com penalidade de multa e apreensão do veículo além da remoção do veículo. Percebe-se, portanto, que a infração já é gravíssima e é penalizada de forma dura e condizente com a sua natureza. Portanto, não há necessidade de ser alterada, ainda mais da forma desproporcional de aplicação da multa num valor exorbitante, e suspensão do direito de dirigir por doze meses.

O aumento em trinta vezes no valor da multa é descabido, maior do que a recente alteração para casos de maior periculosidade, como a pratica dos chamados "rachas" e corridas, que aumentam em até dez vezes. Em caso de ultrapassagem perigosa, a infração é considerada gravíssima, com multa que pode ser elevada em cinco vezes. Já ultrapassar na contramão teve multa aumentada em cinco vezes e será também uma infração gravíssima.

A penalidade administrativa de recolhimento do documento de habilitação e a proibição de receber incentivo creditício por dez anos para aquisição de veículos são penalidades que inviabilizam a atividade do motorista, acarretando perda do emprego desses profissionais, prejudicando além das suas famílias, o setor de abastecimento e de transportes, este, com as demissões de motoristas, será obrigado a enfrentar renovação dos quadros de seus trabalhadores e os custos com treinamento de novos profissionais.

Não há dúvida de que se trata de uma ação governamental para desmobilizar os opositores, o que por si só fere o princípio de que a norma jurídica deve ser abstrata e não direcionada a um determinado caso concreto.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO PPS/PR